



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Segurança e Vigilância em Edifícios Municipais, Armazéns, Cemitérios e Jardins e manutenção Preventiva de todos os sistemas de segurança eletrónica (sistemas de videovigilância, intrusão, incêndio e controlo de acessos) no lote 1, bem como um banco de horas para eventos organizados pelo Município do Funchal para lote 2, ambos nos termos legais para o sector de atividade por entidade devidamente registada na ANPC.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 79710000-4 Serviços de segurança de acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão](#), de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3.ª

Prazo do contrato

1 - O contrato tem o prazo de 2 (dois) anos e não é renovável.

2 - O prazo inicia-se com a outorga do contrato, para qualquer um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Clausula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestação dos serviços em conformidade com as Cláusulas técnicas ao Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Clausula 5.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

2 — As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Clausula 6.^a

Denúncia do contrato

1- Qualquer das partes pode denunciar o contrato com dois meses de antecedência, bastando que o faça por escrito com aviso de recepção.

2- A denúncia por parte do prestador de serviços, se do interesse do Município, obriga-o a manter o serviço até adjudicação a novo prestador na sequência de concurso público.

Subsecção II

Dever de sigilo

Clausula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — Obrigação de dar cumprimento ao REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Clausula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Clausula 9.^a

Preço Contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios necessários à boa prestação do serviço.

Clausula 10.^a

Valor Base

1 - O Valor Base total é de **€1.011.850,00** (um milhão, onze mil e oitocentos e cinquenta euros), sendo que para o **Lote 1** o valor total é de **€1.008.000,00** (um milhão e oito mil euros) e para o **Lote 2** o valor total é de **€3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta euros).

2 - As horas referentes ao **Lote 2** acumulam-se ao longo do período do contrato e apenas deverão ser faturadas após a realização de serviço, mediante pedido do gestor do contrato do referido lote.

3 - A todos os valores anteriores a que acresce IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — A (s) quantia (s) devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 44 dias úteis após a recepção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação do serviço.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Pelo incumprimento dos serviços referentes a cada mês do contrato, até 10% do preço contratual.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3- A resolução do contrato opera imediatamente, com a recepção escrita da declaração de resolução.

4- Pode ainda o Município denunciar imediata e unilateralmente o contrato se a violação das obrigações for justificadamente muito grave.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 18.^a **Gestor do Contrato**

1 - Para o **lote 1** o gestor do contrato nos termos do artigo 290-A do CCP acima identificado é a Senhora Dr.^a Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Loja do Município com o email: catarina.pereira@cm-funchal.pt .

2 - Para o **lote 2** o gestor do contrato é a senhora Dr.^a Luisa Raquel Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura com o email: raquel.brazao@cm-funchal.pt.

Cláusula 19.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Supressão de serviços

Pode ser suprimida parte da prestação de serviços sempre que o Município entenda deixar de ser feita segurança/vigilância a algumas das suas instalações/locais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável portuguesa e as devidas adaptações à região autónoma da Madeira



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 1.^a – Serviços de Segurança

A presente prestação de serviços de segurança/vigilância compreende entre outras as seguintes atribuições:

- Prevenir ocorrências de intrusão, furto, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordens e de um modo em geral de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens, ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- Rondas diárias e periódicas às instalações;
- Emissão de relatórios diários circunstanciados sobre as ocorrências detetadas;
- Controlo de entradas e saídas de pessoal afecto ao Município fora das horas de serviço;
- Controlo de entradas e saídas de pessoas externas à entidade adjudicante que notoriamente se apresentem em estado de embriaguez, anomalia psíquica, ou demonstrem falta de correção mínima;
- Controlo de saída de equipamentos da entidade, mediante verificação de autorização para a saída dos mesmos e respetivo registo;
- Manuseamento e controlo de todos os Sistemas Técnicos existentes e ou a implementar;
- Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Controlo do parque de estacionamento, da entrada e saída de viaturas e estacionamento, durante o período do normal funcionamento da entidade adjudicante ou quando solicitado pela mesma;
- Manutenção Preventiva de todos os sistemas de segurança eletrónica (sistemas de videovigilância, intrusão, incêndio e controlo de acessos) nos termos legais para o sector de atividade por entidade devidamente registada na ANPC para a lista de equipamentos constantes do anexo I.

Clausula 2.^a – Instalações nas quais deverão ser prestados os serviços de vigilância/Segurança

1) Edifício Sede da Câmara (Edifício Principal-Portaria)

1 (Um) posto de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano, para a Portaria. A Portaria controlará 24H00 o sistema de deteção de incêndio, dos acessos ao edifício principal, do edifício da Loja do Município, do edifício da Sociohabita, proceder à abertura de portas e ligar/desligar sistemas de intrusão e ainda controlar o acesso remoto ao parque de estacionamento.

Equipamentos

Equipamentos 260 dispositivos (detetores e botoneiras), 1 central SADI, 1 transmissor, 10 câmaras, 1 gravador (edifício da Loja do Município) 2 centrais de intrusão, 5 teclados e 13 detetores.

2) Loja do Município

1 (Um) posto de vigilância, todos os dias úteis do ano, 5 dias úteis das 08H30 às 18H00.

Equipamentos

1 central intrusão, 1 teclado, 3 detetores, 1 gravador e 5 câmaras.

3) Estação de Resíduos dos Viveiros

Um vigilante das 18H00 às 08H00 todos os dias úteis e 24H00, aos Sábados, domingos e feriados.

Equipamentos

16 câmaras e 1 gravador.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4) Divisão de Aprovisionamento - Caminho do Areeiro, 90 e 92

2 rondas TDA das 18h às 08h

Equipamentos

1 central intrusão 12 IV, 1 teclado. SADI 1 central 69 dispositivos, 12 botoneiras, CCTV 8 câmaras e 1 gravador de 16CH

5) Mercado dos Lavradores

Um (1) vigilante todos os dias 24h.

Os serviços a prestar são o de vigilância de bens móveis e imóveis, controlo de entrada e saída de pessoas, prevenção de objetos perigosos e segurança em todo o recinto.

6) Mercado da Penteada

3 rondas TDA das 19h às 08h

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione.

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 central intrusão., 1 teclado 3 detetores, 1 gravador 4 câmaras, Sistema de Incêndio.

7) Armazém da Fundoa

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione.

Equipamentos

1 central intrusão, 3 teclados, 1 comunicador GPRS, 12 detetores, 6 câmaras e 1 gravador.

8) Teatro Municipal Baltazar Dias

1 (Um) posto de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano, com as seguintes especificidades:

- 1) Vigiar a sala de espetáculos, foyer, receção, camarotes, frisas, zonas técnicas, serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento de utilização do recinto;
- 2) Controlar os acessos, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;

3) Vigiar e acompanhar os espectadores durante os espetáculos, bem como prestar informações referentes à organização, infraestruturas e saídas de emergência;

4) Prevenir, acompanhar e controlar a ocorrência de incidentes, procedendo à sua imediata comunicação às forças de segurança;

5) Orientar os espectadores em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do recinto;

6) Inspeccionar as instalações, prévia e posteriormente a cada espetáculo, em conformidade com as normas e regulamentos de segurança;

O segurança deverá ainda:

7) Controlar os acessos de pessoas e bens nas zonas técnicas e entrada de artistas;

8) Controlar o acesso ao estacionamento do teatro;

9) Executar serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes na central de receção e monitorização de alarmes;

10) Após o recinto encerrado rondas de 2 em 2 horas a todo o edifício.

Equipamentos

1 central de intrusão, 1 teclado, 8 detetores, 8 câmaras, 1 gravador 1 central SADI 50 dispositivos (detetores e botoneiras).

9) Museu do Açúcar

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione.

Equipamentos

1 central de incêndio, 1 repetidor, 20 dispositivos, 1 central de intrusão, 1 teclado 4 detetores.

10) Museu Francisco Franco

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

3 rondas TDA das 18h às 08h

Equipamentos

1 central de intrusão, 1 teclado, 12 detetores e 1 botoneira

11) Museu de História Natural e Jardim Plantas Aromáticas

3 rondas TDA das 18h às 08h



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

12) Estação de Biologia Marinha

3 rondas no interior das instalações TDA das 18h às 08h

Equipamentos

1 central incêndio, 94 dispositivos, 1 gravador e 6 câmaras

13) Arquivo Municipal (Ribeira João Gomes)

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Equipamentos

1 central de intrusão

14) Parque da Achada

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione.

2 rondas TDA das 22h às 06h

Equipamentos

1 central de intrusão, 1 teclado, 3 detetores, 2 controlo de acessos

15) Cemitérios

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione.

Os valores indicados para os cemitérios não contam para efeito do valor da proposta e serão pagos pelos requisitantes.

Abertura do Cemitério fora de horas dos serviços a pedido das agências funerárias (serviço hora).

Abertura e controle das entradas e saídas do cemitério nas situações de velório (sete horas) entre as 17H00 e as 24H00. Fecho do cemitério às 24H00, (velórios agências)

Nos cemitérios de São Martinho, São Gonçalo e Santo António poderão ser pedidos serviços de vigília, pela Divisão de Cemitérios (normalmente na véspera ou no próprio dia) ou pelas agências, para depósito de defuntos entre as 17H00 e as 24H00.

Equipamentos

1 gravador NVR 8CH

8 câmaras

1 central de intrusão, 5 detetores, 1 gravador 7 câmaras IP



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

16) Quinta do Poço

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Equipamentos

1 central intrusão, 1 teclado, 3 detetores, 6 câmaras IP e 1 gravador

17) Parque de Santa Catarina

Abertura e fecho das portas do Parque Jardim de Santa Catarina às 07H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário.

Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

Equipamentos

6 câmaras, 1 gravador, 1 central de intrusão, 1 teclado e 3 detetores

18) Jardim de São Martinho

Abertura das portas às 07H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário.

Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

19) Jardim da Várzea

Abertura das portas às 07H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário.

Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

20) Jardim da Fortaleza do Pico

Abertura das portas às 07H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário.

Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

21) Jardim da Ajuda



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Abertura das portas às 08H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário. Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

22) Centro Comunitário da Quinta Josefina

Ligação à central recetora de alarmes.

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Equipamentos

1 central intrusão, 1 teclado 6 detetores

23) Centro Comunitário do Canto do Muro

Ligação à central recetora de alarmes.

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Equipamentos

1 central intrusão, 1 teclado 6 detetores

24) Centro Comunitário de São Gonçalo

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 central intrusão, 1 teclado 6 detetores

25) Gabinete Técnico das Zonas Altas

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 central de intrusão, 4 IV

26) Ginásio dos Louros

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1 central de intrusão, 5 IV

27) Ginásio da Barreirinha

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 central de intrusão

28) Polos de Leitura da Penteada e Nazaré

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 central de intrusão, 4 IV 1 central SADI 7 dispositivos

1 central de intrusão, 5 IV 1 central SADI 8 dispositivos

29) Parques de Estacionamento:

- Auto-silo de São João (2000)

4 rondas TDA (1 diurna e 3 entre as 20H00 e as 8H00

Equipamentos

24 câmaras, 2 gravadores 16 CH, sistema de SADI e CO.

- Severiano Ferraz

Equipamentos

8 câmaras, 1 gravador de 8 CH, manutenção SADI e CO.

- Praça Amarela

Equipamentos

4 câmaras, 1 gravador 4 CH, manutenção SADI e CO.

- Campo da Barca

3 rondas TDA entre a abertura e fecho

Equipamentos

16 câmaras, 1 gravador, manutenção SADI e CO.

30) Universidade Sénior (Nazaré)

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Equipamentos

1 central de intrusão, 12 IV

31) Quartel Bombeiros Sapadores do Funchal

Equipamentos

1 gravador analógico de 16 canais

10 câmaras

32) Parque Infantil S. João

Abertura das portas às 08H00 e fecho às 21H00 de abril a outubro e das 08H00 às 19h00 de novembro a março. Pontualmente pode ser pedido alteração do horário. Antes do fecho deverá ser feita uma ronda para confirmar a não presença de pessoas, o que deve acontecer em todos os parques e jardins antes do fecho.

33) Águas do Funchal, Rua Aspirante Mota Freitas, nº 22

1 ronda TDA das 18h às 08h

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

Equipamentos

1 Gravador de 8 Canais DS-7208HQHIK2

8 Câmaras Tubular DS-2CE16H0TIT3ZF

34) CIGMA - Estrada da Vitória (Estrada Regional ER 114) – Santa Rita - São Martinho (Antiga Escola Básica com Pré-Escolar das Quebradas)

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

35) Biblioteca Municipal, Centro Comunitário do Funchal e antiga escola Atlântico

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione

Ligação à central recetora de alarmes.

36) Casa Azul – Rua Quinta Falcão



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione
Ligação à central recetora de alarmes.

37) Divisão de Edifícios – Rua Elias Garcia

Intervenção do piquete sempre que o alarme acione
Ligação à central recetora de alarmes.

38) Abertura e fecho de Ruas

O serviço de rondas fará a abertura e fecho

	Abre	Fecha
-Cooperativa Agrícola (junto à rua Frigorifico)	08H00	10H00
- Fernão de Ornelas	20H00	10H00
-Cooperativa Agrícola (junto à rua do Carmo)	08H00	10H00
-Carreira (Junto à rua S. Francisco)	08H00	10H00
-Carreira (junto à rua da Mouraria)	08H00	10H00
-Ferreiros (junto à rua 5 de outubro)	20H00	10H00
-Ferreiros (junto à Papelaria Condessa)	20H00	10H00
-João Tavira (junto à rua Câmara Pestana)	20H00	10H00
-Travessa dos Varadouros (junto ao Largo dos Varadores e junto à rua da Praia)	08H00	20H00
-Passagem entre a rua da Praia e a Av. do Mar verão (22 de março a 22 de setembro)	07H00	21H00
inverno (23 de setembro a 21 de março)	07H00	20H00
-Santa Maria todos os cruzamentos até à Travessa dos Escaleres (segunda a Sexta- feira)	01H00	10H30
-Santa Maria (todos os cruzamentos até à Travessa dos Escaleres (sábados, domingos e feriados)	03H00	10H30
Obs. – Todos os dias do ano, salvo exceções solicitadas pela Divisão de Trânsito e Mobilidade		

Clausula 3.^a – Plano de Segurança



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Após a adjudicação, competirá ao adjudicatário a elaboração e apresentação de um plano de segurança, o mais detalhado possível, com inclusão, entre outros aspetos, das normas de conduta dos vigilantes, as normas de execução do serviço, os canais de comunicação, as medidas de segurança, os sistemas de controlo, etc.

Clausula 4.^a – Relatórios

Competirá à entidade adjudicatária a elaboração de relatórios, com a periodicidade mensal sobre as ocorrências do serviço.

Nestes documentos deverá constar de uma forma detalhada o evento que determinou a sua execução, as acções subsequentes e a identificação dos intervenientes.

Deverá ser elaborado um relatório por evento.

Clausula 5.^a – Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efectuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto e reportará, de imediato à Entidade Adjudicante todas as anomalias graves que ocorram.

Clausula 6.^a – Rondas

No decorrer das rondas, devem os vigilantes, em especial, prestar atenção aos desperdícios de energia e às situações potencialmente perigosas tais como: portas e janelas abertas, luzes acesas, caloríferos, ar condicionado e ventoinhas ligadas, torneiras abertas, etc.

Clausula 7.^a – Perfil dos Vigilantes

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, com aptidão física e formação profissional adequada.

Os vigilantes devem estar devidamente fardados e munidos de credencial de identificação emitida pelo Ministério da Administração Interna, ou equivalente.

Clausula 8.^a – Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não poderão abandonar o posto de vigilância no final do turno, sem terem sido substituídos nem podem trabalhar em turnos superiores a 8 horas (40



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

horas semanais) conforme contrato de trabalho em vigor.

Clausula 9.^a - Pagamento aos Vigilantes

O pagamento aos vigilantes é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

Clausula 10.^a – Substituição de Vigilantes

O adjudicatário deve dar conhecimento previamente ao Município de qualquer substituição de vigilantes que pretende efectuar.

Os novos elementos devem ser informados sobre as particularidades do serviço que vão efectuar, devendo sempre que possível ter um estágio no posto de vigilância, durante dois dias.

Mediante pedido fundamentado da Câmara Municipal o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Clausula 11.^a – Legislação de atividade, Disciplina, Apresentação e Legislação Laboral

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina, e a boa apresentação do seu pessoal bem como e respeitar a legislação laboral e os acordos coletivos de trabalho em vigor.

O adjudicatário, deverá ser titular de Alvará emitido pelo MAI (Ministério de Administração Interna) através da Portaria n.º 273/2013, 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 dezembro, que complementa a Lei nº 34/2013, de 16 de maio (regulação do exercício da atividade de segurança privada), na sua atual redação, considerando que para a presente prestação de serviços é obrigatório nos termos da referida Lei.

O adjudicatário, deverá cumprir a Legislação e Orientações da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, da Região Autónoma da Madeira, ou outra entidade mandatada para o efeito, nos termos da doença associada ao coronavírus que é denominada como COVID-19.